



Publicado no D.O.M.M. nº 0959
Em 20/04/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 20 DE ABRIL DE 2022

**ALTERA O ART. 152 DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI
COMPLEMENTAR Nº 001/2021).**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA** aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 001/2021(Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 152. As alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN serão fixadas da seguinte forma:

I - 2% (dois por cento) para os serviços de call center, telemarketing, televendas, telecobrança, helpdesk, resposta audível e teleatendimento em geral, descritos na Lista de Serviços constante do artigo 134 deste Código;

II - 5% (cinco por cento) para os demais serviços descritos nos itens e subitens da Lista de Serviços constante do artigo 134 deste Código.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 20 de abril de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN